



SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	
Gabinete do Governador.....	
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	1
Gabinete do Governador.....	
Governo.....	
Planejamento e Gestão.....	
Fazenda.....	
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	
Infraestrutura e Obras.....	
Polícia Militar.....	
Polícia Civil.....	
Administração Penitenciária.....	
Defesa Civil.....	
Saúde.....	
Educação.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	
Transportes.....	
Ambiente e Sustentabilidade.....	
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	
Cultura e Economia Criativa.....	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	
Esporte e Lazer.....	
Turismo.....	
Cidades.....	
Controladoria Geral do Estado.....	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	
Trabalho e Renda.....	
Envelhecimento Saudável.....	
Assistência à Víctima.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	
Defesa do Consumidor.....	
Ação Comunitária e Juventude.....	
Transformação Digital.....	
Procuradoria Geral do Estado.....	

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 1

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Niola Moreira Miccione</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Bacellar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Nelson Rocha</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Cássio da Condição Coelho (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Rogério Lopes Brandi</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>João de Melo Carrilho</i>

*SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Jose Ricardo Ferreira de Brito</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Alex Sandro Pedrosa Grillo</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Julio Cesar Saraiva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Alessandro Pitombeira Carracena</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Sávio Luis Ferreira Neves Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍCTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Luanna Santos Cariri</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério Martins Pires Amorin</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.901 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Estadual de Segurança Aquática" tendo por escopo estabelecer ações de segurança visando a prestação de serviços de exercícios e treinamento e atividade aquática, na área de atividade física, desportiva e similar, no uso de suas responsabilidades e compromisso com a sociedade, no que se refere à qualidade e segurança numa sessão, aula treinamento, atividades aquáticas em estabelecimentos com piscina, tanques aquáticos e similares.

Art. 2º - O Programa de que trata a presente lei poderá ser executado em escolas públicas, clubes e projetos esportivos existentes no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá estabelecer convênio com clubes sediados no Rio de Janeiro para implantação do Programa de que trata esta Lei.

Art. 3º - Para efeitos do aqui disposto, consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança Aquática:

I - divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático visando diminuir acidentes;

II - conscientizar a população acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos;

III - formar cidadãos multiplicadores, que possam difundir o uso de práticas seguras nos ambientes aquáticos;

IV - evitar acidentes domésticos em baldes, tanques, pias e outros, estabelecendo programas educativos para aforar a cultura de prevenção de acidentes em águas abertas e piscinas, em ambientes domésticos.

Art. 4º - As ações do "Programa Estadual de Segurança Aquática", observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, em parceria com entidades desportivas e empresas ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo Único - Para consecução dos objetivos deste artigo, o Estado poderá firmar convênios que se façam necessários para a implementação das ações do "Programa Estadual de Segurança Aquática".

Art. 5º - Fica instituído o mês de dezembro como o Mês de Segurança Aquática, oficializado no calendário do E.R.J., por instrumento próprio.

Parágrafo Único - No Mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do Programa Estadual de Segurança Aquática, com palestras e atividades voltadas para a divulgação dos cuidados que deverão ser tomados na prevenção e segurança aquática no E.R.J.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5204/2021
Autoria do Deputado: Brazão.

Id: 2441129

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 22 de novembro de 2022, publicado no D.O. de 22/11/2022, que nomeou **LENISE MONTEIRO NUNES MENDONÇA**, ID FUNCIONAL Nº 5076006-8 para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.248, de 07/11/2022. Processo nº SEI-150001/026270/2022.

Id: 2441093

ANEXO I - CALENDÁRIO

ETAPAS	PRAZOS	
	Início	Término
INSCRIÇÕES	Recebimento de Inscrições	04/11/2022
	Impugnação do Edital	04/11/2022
HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO	Publicação do Resultado Preliminar	08/12/2022
	Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar	08/12/2022
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Habilitados e Credenciados	16/12/2022
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	Recebimento de Documentação dos Selecionados	19/12/2022

Id: 2440872

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna pública, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de inscrições até as 18:00h do dia 29 de novembro de 2022, para o Edital de Chamada Emergencial de Credenciamento nº 03/2022 "TURMAS DE BATE-BOLAS RJ", que dispõe sobre o credenciamento e a premiação financeira de Turmas de Bate-Bolas do Estado do Rio de Janeiro. Da mesma forma, torna pública a alteração das datas das fases de Habilitação e Credenciamento e Contratação e Liberação dos Recursos, referentes ao ANEXO 01 - CALENDÁRIO do Edital supracitado. Processo nº SEI-180008/000418/2022.

ANEXO I - CALENDÁRIO

ETAPAS	PRAZOS	
	Início	Término
INSCRIÇÕES	Recebimento de Inscrições	04/11/2022
	Impugnação do Edital	04/11/2022
HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO	Publicação do Resultado Preliminar	08/12/2022
	Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar	08/12/2022
	Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Habilitados e Credenciados	16/12/2022
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	Recebimento de Documentação dos Selecionados	19/12/2022

Id: 2440873

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna pública, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de inscrições até às 18:00h do dia 29 de novembro de 2022, para o Edital de Chamada Emergencial de Credenciamento nº 04/2022 "BLOCO NAS RUAS RJ", que dispõe sobre o credenciamento e a premiação financeira de Blocos de Carnaval do Estado do Rio de Janeiro. Da mesma forma, torna pública a alteração das datas das fases de Habilitação e Credenciamento e Contratação e Liberação dos Recursos, referentes ao ANEXO 01 - CALENDÁRIO do Edital supracitado. Processo nº SEI-180008/000420/2022.